



DECRETO Nº 097/2020

SÚMULA: *"Dispõe sobre a revisão de algumas medidas adotadas no âmbito do Poder Executivo de Mirador, para o enfrentamento e prevenção ao contágio pelo corona vírus – COVID19 e outras epidemias, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente, e:

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas para complementar a aplicação dos Decretos Municipais de medidas de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO que os últimos relatórios da Secretaria de Saúde apontam o estancamento de novos casos confirmados, e inclusive suspeito;

CONSIDERANDO decisão contida em ata pela COE – CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGENCIA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º, do Decreto 063/2020, que alterou o art. 12 do Decreto 033/2020; e parágrafo único e incisos criados pelo Decreto 048/2020, que passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 12. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de domingo à quinta feira após as 23 (vinte e três) horas, exceto as empresas de alimentação somente em regime de "entregas", sendo vedado o consumo no local de qualquer produto e a colocação de mesas após o horário estabelecido neste artigo; nas sextas e sábados, o funcionamento será até no máximo as 00:00 para todas atividades, inclusive alimentação/delivery;"

Art. 2º. Fica autorizado a realização de atividades religiosas por 03 (três) vezes na semana, com a livre participação da população de qualquer idade, devendo ser obedecido distanciamento de 1,5 metros, com tempo máximo de 02 (duas) horas de duração;



Art. 3º. Fica liberado eventos com limite máximo de até 50 (cinquenta) pessoas, mediante liberação prévia a ser requerido junto à Secretaria Municipal de Saúde, respeitado demais liberações legais caso exista outras exigências e obedecidas as medidas de segurança em relação ao COVID-19.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor a partir de 16 de outubro de 2.020, mantendo as disposições contrárias, mantendo inalterados os demais artigos do DECRETO 033/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirador, aos 15 dias do mês de outubro de 2020.

Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal
CPF 523.491.799-15